



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

- LEI Nº 996 -

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a fazer convênio com o Automóvel Clube de Clevelândia:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

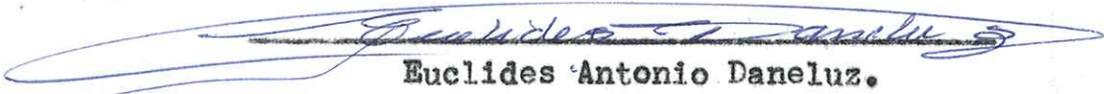
- DECRETA -

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a elaborar e firmar convênio com o Automóvel Clube de Clevelândia, com a finalidade de uso da área onde se acha instalado o Kartodomo, no Parque de Exposições de Clevelândia.
- Art. 2º - O convênio que trata a presente Lei, terá sua disciplinação através de contrato de comodato, no qual se condicionará que as benfeitorias realizadas na área, serão incorporadas ao Patrimônio Municipal.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1.982.


Enio José Simonatto.

PRESIDENTE.


Euclides Antonio Daneluz.

SECRETÁRIO.